

**Processo n.:** @PCP 19/00660838

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Jorge Luiz Koch

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Orleans

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 243/2019

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Orleans a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Jorge Luiz Koch, com a seguinte ressalva:

1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 8.686.553,44, equivalendo a 93,53% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 136.652,95, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2 e 1.2.1.1 do **Relatório DGO n. 243/2019**).

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 400.853,72, aplicados no exercício mediante a abertura de crédito adicional, constatou-se que R\$ 153.730,50 foram utilizados após o 1º trimestre do exercício, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3, e 1.2.1.2 do Relatório DGO);

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (itens 7 e 1.2.1.3 do Relatório DGO);

2.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 630.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.3 e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e 1.2.1.4 do Relatório DGO);

2.4. Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 2.206.240,24, registro de recebimento de restituições previdenciárias sem o efetivo ingresso em contrapartida de pagamento de obrigações com o INSS, contrariando os arts. 35, I, e 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A, e 1.2.1.5 do Relatório DGO);

2.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC- 20/2015 (f. 03 dos autos e item 1.2.1.6 do Relatório DGO);

2.6. Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 9.1.5 e 1.2.1.7 do Relatório DGO);

2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.2 do Relatório DGO);

2.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.2 e 6.3 do Relatório DGO);

2.9. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.3 e 6.4 do Relatório DGO);

2.10. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.4 e 6.5 do Relatório DGO);

2.11. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.5 e 6.6 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o art. 7º, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

5. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que:

5.1. atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especificamente quanto à demonstração da aplicação dos 95% dos recursos do Fundeb;

5.2. adote providências junto ao Setor Contábil do Município para a correção na contabilidade atual da irregularidade na Compensação Previdenciária ocorrida no exercício em análise (item 9.1.5 do Relatório DGO).

6. Determinar ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 do Relatório DGO - Do Cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto n. 7.185/2010.

7. Recomenda ao Município de Orleans que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

8. Solicitar à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Orleans.

10. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 245/2019** que o fundamentam:

10.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

10.2. ao Diretor Geral de Controle Externo desta Casa - DGCE, conforme considerações constantes desta manifestação;

10.3. à Prefeitura Municipal de Orleans.

**Ata n.:** 86/2019

**Data da sessão n.:** 16/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC